

a. Segundo o artigo 1º do Código Eleitoral, Cessado e a autorização para que um servidor ou empregado elegível vote, se a liberdade, sem a perda de seu vinculo

Na o obscurante devemos esclarecer o que é cessão perante o seu concelho firmado para arcar com o gasto legal e para a gestão.

Com a modernização do aparato legal que rege essa matéria foram editados diversos decretos-lei e decretos que buscaram melhor regular este instituto, que tornamos a liberar de a. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulou as retribuições de servidores e empregados públicos; b. Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987 reformou as regras retributivas remuneratórias e resarcimentos para as hipóteses de cessão e requisição de maternidade ou instituto; c. Decreto nº 925, de 10 de setembro de 1993; d. Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000; e. Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, por meio do qual o Governo Federal copiou todas essas regras num só macro, mantendo a responsabilidade os titulares da instituição de cessão e requisição.

inicialmente faz-se necessário relatar que a cessão e aquisição de servidores empregados públicos já é materia prima para os instrumentos de gestão das administrações públicas há pelo menos 60 (sessenta) anos, uma vez que essa forma de comparalhamento de empregados e servidores públicos entre os diversos órgãos é entidades da administração pública sejá ela federal, estadual e municipal, foi trazida ao ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Em atençao a carta CT/ADCAP - 075/2013, de 03/12/2013, dirigida ao Presidente da ECT, apresentando considerações dessa entidade sobre as cessões de serviços públicos administrativo direta e indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal para os Correios a fim de desenvolver atividades Gerenciais e Técnicas na Administração Central, sobre o tema, urge que prestemos alguns escrachamentos de forma a contextualizar o instituto da cessão de serviços no âmbito da Administração Pública.

Prezado Senhor,

Assunto: Carta CT/ADCAP - 075/2013, de 03/12/2013

7071-903 - Brasília/DF

Presidente da ADCAP Nacional

Luz Alberto Menezes Barreto

A Sua Senhora o Senhor

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2013.

CTWIGEP-~~163~~ /2013



HDCAP

Vice-presidente da Gestão de Pessoas da ECT

Atencionamente,

Por fim ressaltamos que a meritocracia é o respeito aos nossos empregados encantaram-se no rol de princípios master que regem a administração da ECT, firmes na busca constante pela melhoria das suas serviços e de certa forma o reconhecimento que a excelente qualidade de vida funcional, sua participação é devogado à causa ecletista foi determinante para que essa corporação dos seus 350 anos se torrasse um ícone na qualidade de serviços prestados à população brasileira.

Cabe destaca que a ECT também contribui para o desenvolvimento e melhoria do desempenho de outros órgãos e entidades da administração pública contando hoje com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados cedidos para outros órgãos levando suas experiências profissionais adquiridas na imprensa com o mesmo objetivo daqueles que aqui estão, ou seja, a busca constante da qualidade dos serviços prestados à sociedade brasileira.

c. Destarte deve-se sempre observar que a cessão se dá notadamente para o desempenho de cargo em comissão e ou fungo comissionada, que na letra da C.F. 1988 em ser art. 37 inciso II, detalha que "as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" que, por conseguinte remete a autoridade nomeante estabelecer o vinculo de confiança entre ela e a função a ser desempenhada pelo empregado ou servidor cedido para este posto de trabalho.

b. Sob a ótica da gestão representativa e possibilidade de contrar no quadro direitivo e de assessoramento superior de pessoal altamente qualificado que tenha em seu patrimônio funcional experiência comprovada e reconhecida, seja gerarista ou mesmo especialista, que agregue a administração valores diferentes daquelas que ordinados de suas trajetórias profissionais. Os critérios de seleção remetem à qualificação profissional, escolaridade, experiência, notório saber e afinidade de propósitos.

empregatício, para exercer cargos em comissão ou fungo de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluíndo as empresas públicas e sociedades de economia mista, visando atender as situações previstas em leis específicas.